



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 30 de Janeiro de 2019 • Ano IV • Nº 964

Esta edição encontra-se no site: [www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br](http://www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- Portaria SMAF Nº de 30 de janeiro de 2019
- Resolução CMS nº 001/2019, 28 de janeiro de 2019
- Julgamento ao Recurso Interposto pela empresa ANGÁ Alimentação e Serviços Ltda e Contrarrazões da Empresa Oliveira Alimentação e Serviços Ltda - Pregão Presencial Nº 001/2019 Processo Administrativo Nº 003/2019
- Aviso de Credenciamento para Celebração de Termo de Colaboração com Agente de Integração de Estágio Nº 001/2019.
- Aviso de Suspensão de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2019
- Aviso de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2019.
- Edital de Convocação Nº 01/2019 - SMAF
- Edital de Notificação Nº 005/2019

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /WDV99BPIROWNDKHPSIRCA

## Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

### PORTARIA SMAF Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

*"Autoriza e outorga poderes à Diretora Financeira da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dá outras providências".*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º.- Autorizar a servidora municipal, Senhora DAIANE BENEDETTI, portadora da cédula de identidade nº 11182250-58, devidamente inscrita no CPF sob o número 011465775-08, nomeada para o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** pelo Chefe Executivo Municipal através de decreto, a assinar, em substituição ao Secretário de Administração e Finanças, no período de 31/01/2019 à 04/02/2019, **ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO** emitidos pelo Setor de Tributos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 30 de Janeiro de 2019.

RICARDO SCHETTINI KNUPP  
Secretário de Administração e Finanças  
Decreto nº 2/2019

**RICARDO SCHETTINI KNUPP**  
Secretário Administração e Finanças

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA



## Resoluções

### Resolução CMS nº. 001/2019

**"DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, DESTE ANO, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES / BA."**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal 349, de 01 de Julho de 2009,

**Considerando** que o acesso a saúde é um direito fundamental, e está inserido no conceito de "dignidade humana", princípio basilar da República, previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal e que a proteção do direito à saúde é manifestada no caput do artigo 5º da Constituição, que preconiza a inviolabilidade do direito à vida, como o mais fundamental dos direitos.

**Considerando** a supremacia do interesse público, também acobertados por Programas específicos do Ministério da Saúde e em caráter indispensável à população, a contratação de serviços de saúde especializados bem como os demais exames que se fazem indispensáveis por seu caráter complementar.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica APROVADO o CREDENCIAMENTO de PROCEDIMENTOS DE ELETRONEUROMIOGRAFIA bem como de MÉDICOS NA ESPECIALIDADE - NEUROLOGISTA conforme TABELA DE CREDENCIAMENTO abaixo transcrita que especifica valores e quantidade de atendimentos e carga horária / dia, a fim de garantir a disponibilização destes serviços públicos de saúde especializada à população deste Município.

Credenciamento – Tabela de Especialidades					
CENTRO DE ESPECIAL DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIENCIA					
ESPECIALIDADE	MODALIDADE	CARGA HORARIA DIA	MODALIDADE	VALOR CONSULTA	QUANTIDADE HORAS MÊS
Médico Neurologista	Demanda	8	Ambulatorial / Consulta	40,00	120 horas
Médico Neurologista	Demanda	1 hora	Ambulatorial /Emergência Hora	200,00	120 horas

Luís Eduardo Magalhães (BA), 28 de Janeiro de 2019.

FELIPE M. MELHEM  
Presidente

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**JULGAMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ANGÁ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E CONTRARRAZÕES DA EMPRESA OLIVEIRA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de refeição, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, bem como logística, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios; limpeza e conservação, conforme especificações constantes deste edital, visando atender ao Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Luís Eduardo Magalhães-BA e os demais Programas Educacionais advindos dos Governos Estadual e Federal com fomento para a Alimentação Escolar.

### I - DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela licitante ANGÁ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ: 11.282.223/0001-05, em face das empresas: OLIVEIRA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-CNPJ: 29.993.985/0001-85; e LUCIANO VALMIR DA SILVA AGUIAR - CNPJ: 08.662.828/0001-17, referente ao Pregão Presencial nº 001/2019, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa: OLIVEIRA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 29.993.985/0001-85, devidamente qualificada nas peças iniciais.

**Tempestividade:** No Pregão Presencial, a intenção de interposição de recursos deve ser manifestada durante o certame, cujas razões devem ser expostas na Ata da sessão, e o mesmo deve ser apresentado nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Desta feita o Recurso interposto pela empresa ANGÁ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e as Contrarrazões da empresa OLIVEIRA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA foram protocolados tempestivamente, portanto, merecendo ter seu mérito analisado.

Quanto à empresa LUCIANO VALMIR DA SILVA AGUIAR, a mesma foi convocada no dia 23 de janeiro de 2019, quando lhe fora encaminhado por e-mail o Recurso Administrativo apresentado pela empresa ANGÁ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, entretanto, decorrido o prazo legal, a empresa LUCIANO VALMIR DA SILVA AGUIAR não apresentou suas contrarrazões, precluindo seu direito de manifestação.

## II - DAS RAZÕES DO RECURSO

a) A Recorrente, em suas razões recursais, alega quanto à inexecuibilidade dos valores ofertados tanto pela empresa OLIVEIRA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, detentora do menor preço no certame, quanto pela empresa LUCIANO VALMIR DA SILVA AGUIAR, classificada em segundo lugar, com fundamentos nas exigências para execução do objeto, trazidas no Termo de Referência, tais como, qualidade dos gêneros alimentícios, mão de obra aplicada, cardápios, equipamentos e utensílios.

b) Alega ainda, a recorrente, que se faz necessária a apresentação da Planilha de Composição de Custos pelas recorridas, a fim de verificar a exequibilidade dos preços ofertados e assim, evitar prejuízos à Administração Pública no que se refere à qualidade da execução do objeto.

## III - DO PEDIDO DA RECORRENTE

a) A Recorrente requer que seja determinada a apresentação da Planilha de Composição de Custos por parte da empresa OLIVEIRA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, bem como, pela empresa LUCIANO VALMIR DA SILVA AGUIAR, caso esta venha a assumir a primeira colocação no certame.

b) Requer ainda que após análise da Planilha de Composição de Custos e constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, as empresas OLIVEIRA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e LUCIANO VALMIR DA SILVA AGUIAR sejam declaradas desclassificadas, com base no Art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

c) Por fim, requer que a Planilha de Composição de Custos seja disponibilizada a todos os licitantes, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade.

#### **IV -DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA OLIVEIRA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

A Recorrida alega que as colocações da Recorrente sobre a inexequibilidade do seu preço ofertado, não têm fundamento, visto que o preço ofertado levou em consideração os seguintes fatos:

a) Baixo custo de implantação das cozinhas industriais nas unidades escolares haja que a recorrida já possui em sua composição patrimonial os insumos e equipamentos necessários para prover a instalação das cozinhas nas 41 (quarenta e uma) Unidades Escolares constantes do Termo de Referência, fato que não gera necessidade de investimento pela recorrida.

b) A Recorrida possui enquadramento de Microempresa, sendo optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, conforme comprovante de consulta no sistema da Receita Federal do Brasil, o que lhe confere uma baixa carga tributária e contribuições sociais, quando comparada às empresas que não se enquadram como ME ou EPP. Ressalta ainda, que a faixa de tributação do Simples Nacional que compõe sua proposta leva em conta o grau máximo do Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006.

c) O quadro de pessoal da recorrida é composto por pessoal qualificado e com ampla experiência na área do objeto do processo licitatório.

d) O grande volume de compras e sua vasta experiência na aquisição de gêneros alimentícios permite à recorrida a negociação dos melhores preços na aquisição dos respectivos insumos a serem utilizados na elaboração das merendas escolares.

Por fim, a recorrida apresenta a Planilha de Composição de Preços, comprovando assim a condição de exequibilidade do preço ofertado, ratificando que possui total capacidade para executar o contrato administrativo com qualidade técnica e de execução, com margem segura de lucro, sem possibilidade de prejuízos ou riscos da inexecução do objeto junto à Administração Pública Municipal.

#### **V -DA ANÁLISE REALIZADA PELA PREGOEIRA**

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

a) Em análise aos fatos expostos, a Pregoeira e Equipe de Apoio verificaram que a Recorrente em seu Recurso ressalta diversas vezes quanto a inexecuibilidade dos preços ofertados pelas Recorridas, inclusive citando o Art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contudo, de acordo com a Súmula nº 262/2010 do Tribunal de Contas da União “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

É fato que, não cabe à Pregoeira e Equipe de Apoio julgar os preços propostos quanto ao seu custo de produção e percentual de lucro da empresa, ou seja, os critérios para aferir a inexecuibilidade dos valores ofertados são subjetivos, pois envolvem particularidades de cada licitante, e a Administração não dispõe de condições precisas e exatas sobre os custos do particular ou sobre suas possibilidades de executar o contrato, portanto não pode afirmar com propriedade se o preço ofertado é exequível ou não.

Cabe a Administração possibilitar ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ou seja, comprovar que dispõe de meios para, assegurando retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, executar o objeto com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração. Visando assim, a contratação do melhor preço, assegurando o cumprimento do interesse público com economia de recursos.

Ademais, a Administração pode apenas aplicar o que estabelece a Lei, exigindo no instrumento convocatório, na documentação de habilitação, a apresentação dos índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, bem como a qualificação técnica incluindo a apresentação de atestados acompanhados da nota fiscal e/ou contrato, a fim de comprovar de que a empresa forneceu de forma satisfatória itens compatíveis com o objeto da licitação.

Ressalta-se que é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que mostre-se economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público, principalmente quando passível prova da exequibilidade.

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações.

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Têm-se, portanto, a questão da variação dos custos, motivo pelo qual o Poder Judiciário e os tribunais de contas veem o tema inexecutabilidade como uma questão relativa, trata-se da relatividade dos diferentes fatores econômicos, dos agentes atuantes sobre uma mesma atividade, o que impossibilita a determinação de uma regra padrão. No que se refere aos custos com insumos ou estrutura operacional, uma proposta pode perfeitamente ser exequível para uma empresa e não ser para outra.

Sendo assim, a análise da inexecutabilidade das propostas com base apenas nas condicionantes e percentuais expressos em lei mostra-se totalmente insuficiente, visto a relatividade como o tema já é pacificamente tratado, utilizar como parâmetro somente práticas usuais de mercado, exclui os demais fatores incidentes sob a atividade empresária.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

*Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660).*

Vale ressaltar que o TCU condena decisões quanto a classificação de uma proposta como inexecutável, conforme tem julgado:

*(...) A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.*

*Representação de empresa participante de pregão eletrônico conduzido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), destinado à contratação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, apontara a desclassificação indevida da proposta da representante, sob alegação de inexecutabilidade de preços, fundamentada "apenas na informação de que a sua margem de lucro seria de 0,1%". Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator, alinhado à unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas, destacando a Súmula-TCU 262 segundo a qual "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma*

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA







PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

*presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta". (...) Sobre a questão da margem de lucro, o relator lembrou o Acórdão 325/2007-Plenário que, no seu entendimento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: "Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato (...). Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações, desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta". O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.*

Isso mostra que a exequibilidade depende da demonstração de que a licitante vencedora terá condições de executar o objeto licitado, considerando diversos fatores, tais como preexistência de materiais e equipamentos para a realização do objeto em poder e disposição da futura contratada. A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa.

Desse modo, é necessário ressaltar que a recorrida apresentou em suas contrarrazões a Planilha de Composição de Custos referente ao preço ofertado, o que possibilita aferir, juntamente aos demais argumentos expostos pela recorrida, que o valor ofertado no certame é possível para a adequada execução do objeto.

Ressalta-se ainda que, se a empresa firmar o compromisso e não conseguir cumprir o acordado, estará sujeita às sanções administrativas elencadas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Sendo assim, comprovada a possibilidade de execução do objeto pelo valor proposto, cabe à Administração exercer rigorosa fiscalização na execução do Contrato Administrativo, observando as exigências dispostas no Termo de Referência e Edital, aplicando à contratada as sanções legalmente previstas.

#### **VI - DECISÃO**

Diante dos fatos expostos, a Pregoeira e Equipe de Apoio decidem manter a decisão tomada na sessão de abertura do certame, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa **ANGÁ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 11.282.223/0001-05**, por este não ter demonstrado fundamentos suficientes para desclassificar a empresa **OLIVEIRA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 29.993.985/0001-85**.

Esta é a decisão.

Publique-se.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 30 de janeiro de 2019.

**NissaraSchleder**  
Pregoeira

**Jimmy Vance Bezerra Campos**  
Membro da Equipe de Apoio

**Tiago Alves de Almeida**  
Membro da Equipe de Apoio

☎ (77) 3628-9000

📍 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA  
AVISO DE CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE  
COLABORAÇÃO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS**

**001/2019.**

A Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães torna público que realizará CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO Nº001/2019, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS qualificadas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem fins lucrativos, para que, em regime de mútua cooperação com o Município de Luis Eduardo Magalhães - Bahia, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade de intermediação de estágio como agência de integração para oferta de estagiários do ensino médio, técnico e superior, mediante transferência de recursos financeiros destinados à execução das atividades, e de acordo com projetos expressos em eventuais e futuros TERMOS DE COLABORAÇÃO através da Secretaria de Governo. A entrega de documentações será a partir do dia 31 de Janeiro de 2019, às 08:00 as 14:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Barreiras, nº 825, Centro, Luís Eduardo Magalhães/BA. O Edital estará disponível no seguinte site: <http://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/licitacoes/>. Quaisquer informações disponíveis através do e-mail: [cpl.licitacao@pmlem.ba.gov.br](mailto:cpl.licitacao@pmlem.ba.gov.br) ou pelo telefone (77) 3628-9051. Luís Eduardo Magalhães – BA, 30 de Janeiro de 2019. PamellaSakie de Andrade Sakumoto Barcellos – Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019.**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público a SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 004/2019, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de usinagem de Massa Asfáltica a Quente CBUQ e fornecimento de RR-2C, para atender as necessidades de recapeamento, asfaltamento e tapa buracos das vias urbanas do Município de Luís Eduardo Magalhães, que seria realizado no dia 31 DE JANEIRO DE 2019, às 11:30h, horário local, na sala de Licitações do Município de Luís Eduardo Magalhães – BA, em virtude do ACATAMENTO da Impugnação ao Edital interposta pela empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, após realizados os ajustes do Edital e seus Anexos, o aviso de licitação será republicado com nova data para abertura do certame. Quaisquer informações pelo telefone (77) 3628-9051 ou através do e-mail: [licitacao@pmlm.ba.gov.br](mailto:licitacao@pmlm.ba.gov.br). Luís Eduardo Magalhães – BA, 30 de Janeiro de 2019. Jimmy Vance Bezerra Campos – Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 006/2019.**

A Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de leites, alimentos especiais e medicamentos de uso hospitalar, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA. A sessão de abertura será no dia 13 de Fevereiro de 2019, às 08:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Barreiras, nº 825, Centro, Luís Eduardo Magalhães/BA. O Edital estará disponível no seguinte site: <http://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/licitacoes/>. Quaisquer informações disponíveis através do e-mail: [edital.pregao@pmlem.ba.gov.br](mailto:edital.pregao@pmlem.ba.gov.br) ou pelo telefone (77) 3628-9051. Luís Eduardo Magalhães – BA, 30 de Janeiro de 2019. NissaraSchleder – Pregoeira.

## **Edital**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019 - SMAF**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, convoca os interessados, conforme lista que segue o presente Edital (Anexo I), a comparecerem do dia 01 de Fevereiro ao dia 01 de Abril, na sede desta Secretaria, dirigindo-se à Diretoria Financeira, afim de: Primeiro, providenciar a atualização de Dados Bancários para posterior quitação de eventuais valores referentes a Restos a Pagar - Exercício de 2016; Segundo: Comprovação da realização dos serviços ou entrega dos produtos referentes aos processos de pagamento dos referidos Restos a Pagar - Exercício de 2016.

O não comparecimento, será considerado como declaração de falta de interesse nos recebimentos e por conseguinte, proceder-se-á ao cancelamento dos empenhos, e anulação dos direitos ao pagamento.

Secretaria de Administração de Finanças, em 30 de Janeiro de 2019.

**RICARDO SCHEFFER KNUPP**  
Secretário de Administração e Finanças

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

ANEXO I

Restos a Pagar / 2016	
Nome	CNPJ/CPF
Alexandre Junior Meassi EPP	16.690.970/0001-04
Associação de Catadores de Mat. Recicláveis de Luis Eduardo Magalhães	20.853.829/0001-44
Benedito Afonso da Silva Ferreira ME	58.825.027/0001-01
Ciro Menezes sociedade Indusiv. De Adv.	26.362.161/0001-19
Clevion Santos Castro	085.541.226-74
Elaine Cristina M. Oliveira	025.079.455-16
Elcilene Ramos de Jesus	072.173.635-19
Elieide da Silva Santos	071.563.335-00
Elizaide Barbosa de Souza	976.011.285-04
Envgeo Engenharia Ltda EPP	05.799.493/0001-95
Halex Istar Industria Farmaceutica Ltda	01.571.702/0001-98
Hiamina Tecnologia Ltda	04.864.718/0001-87
Jose Benedito Pereira da Silva	929.273.783-04
Josevaldo Oliveira de Jesus	18.452.312/0001-00
Laiane Azevedo Lopes de Souza	035.517.695-59
Macedo e Maia Ltda Me	17.343.150/0001-09
Maurilio Luiz Gonçalves Torres	795.769.311-34
Pamela Brage	016.516.585-52
Pro Saude Distribuidora de Medicamentos	21.297.758/0001-03
Sandra de Souza dos Santos	072.483.645-41
Sergio Pitt	345.261.109-49

Luís Eduardo Magalhães, 30 de Janeiro de 2019.

  
**RICARDO SCHEFFINI KNUPP**  
Secretário de Administração e Finanças

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2019**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Pelo presente Edital fica o contribuinte, a seguir listado, notificado para comparecer, no prazo de 20 (trinta) dias úteis, ao Setor de Tributos da Secretaria de Administração e Finanças para tomar ciência do despacho proferido pela autoridade administrativa, no processo de seu interesse.

O não comparecimento implicará no arquivamento do processo e inscrição em dívida ativa dos créditos tributários que existam.

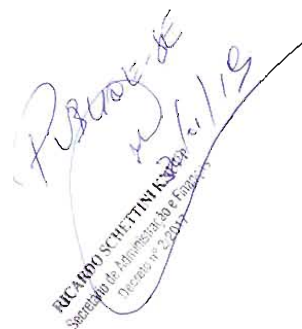
RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ / CPF	PROCESSO
CANTRAL SEGURANÇA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME	22.554.195/0001-54	TERMO DE DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E PARECER E AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 16 A 18 E 20/2019.

Luís Eduardo Magalhães, 30 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA

DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Secretaria de Administração e Finanças



Avenida Barreiras nº 825, Centro – Fone: 77 3628-9000 – Luís Eduardo Magalhães-BA

CEP 47.850-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /WDV99BPIROWNDKHPISIRCA

Esta edição encontra-se no site: [www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br](http://www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL